



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde - CEDDS

Projeto de Lei nº 003/2026/CMIO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026/CMIO, de autoria dos Vereadores Minéia Villa, Jairo Gomes e Ailson Guerra, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.

A proposta busca assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

O projeto também prevê a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de garantir prioridade no atendimento e facilitar o acesso a serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise de sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade financeira.

II – ANÁLISE

A matéria trata de política pública voltada à promoção da inclusão social e à proteção de pessoas com doenças crônicas, configurando assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

No aspecto constitucional, o projeto encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção social, além de estar em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a inclusão e garantia de direitos às pessoas com deficiência.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposta institui política pública de reconhecimento e inclusão social, sem interferir diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo.

No aspecto orçamentário, eventuais despesas decorrentes da execução da lei poderão ser absorvidas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

No mérito, a proposição apresenta relevante interesse social, ao reconhecer a fibromialgia como condição que demanda atenção especial do Poder Público, promovendo maior inclusão, respeito e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com essa síndrome.

III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CEDDS manifestam-se pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026/CMIO.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 04 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

**JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR**

**MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**

**FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**

**ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**

**KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**